



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16598.24306-98

EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao artigo 106 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

“Art. 106. Poderá ser cancelada matrícula de aeronave e o registro de motores, mediante pedido escrito do proprietário ou do operador, este último com consentimento por escrito do primeiro, sempre que não estejam gravados a aeronave ou os motores, e com o consentimento por escrito do respectivo credor fiduciário, hipotecário ou daquele em favor de quem constar ônus real.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que tem por finalidade corrigir omissão quanto à faculdade de também o operador da aeronave, além do proprietário, solicitar o cancelamento da matrícula da aeronave ou do registro dos motores da mesma, desde que com o consentimento do proprietário, harmonizando-se, desta forma, a redação do dispositivo ao art. 155 do mesmo projeto, que trata da mesma matéria.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA